

Banco de Portugal

Carta Circular nº 1/97/DOC, de 30-01-1997

ASSUNTO: BONIFICAÇÕES / FEARC Alteração das Circulares Série B- nºs 4/DOC, 5/DOC e 6/DOC, de 30-07-90 e 1/DOC, de 21-07-95 e das linhas de crédito Códigos 664, 532/533, 540 e 666

Na sequência da alteração do Decreto-Lei nº 356/88, de 13 de Outubro, pelo Decreto-Lei nº 184/96, de 27 de Setembro, o Banco de Portugal, prosseguindo o apoio ao Fundo Extraordinário de Ajuda à Reconstrução do Chiado (FEARC), estabelece:

1. Para os efeitos previstos nas Circulares, Série B, nº 4/DOC, nº 5/DOC, e nº 6/DOC, de 30 de Julho de 1990 e nº 1/DOC, de 21 de Julho de 1995, considera-se também OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO o mútuo de fundos destinado a financiar a CONSTRUÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 184/96, de 27 de Setembro.
2. É alterada a redacção da Circular, Série B, nº 1/DOC, de 21 de Julho de 1995, por forma a que a expressão “alínea h)” - do nº 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 356/88 -, que surge no primeiro parágrafo, e nos pontos 2. e 4. do texto, - seja substituída por “alíneas h) e j)”.
3. Devem ser substituídas, pelas que, com idêntica numeração, se juntam à presente Circular, as linhas de crédito Código 664, anexa à Circular nº 4/DOC, de 30-9-90 Código nºs 532/533, anexa à Circular nº 6/DOC, de 30-9-90 e Códigos 540 e 666 anexas à Circular nº 1/DOC, de 21-7-95.
4. Esclarece-se ainda que, em virtude da alteração entretanto ocorrida nas Instruções do Banco de Portugal, a “memória justificativa” referida na alínea b) do ponto 4. das Circulares nºs 4/DOC e 6/DOC, como sendo a constante da FOLHA R - 0506.6/1/04 ...”, deve entender-se como a que consta do Anexo à Instrução nº 59/96 (BNBP nº 1, 17.06.96).

Enviada a:

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e Caja de Ahorros Municipal de Vigo.

B. FINANCIAMENTO DE NECESSIDADES DE CAPITAIS PERMANENTES DAS EMPRESAS

CRÉDITO À RECUPERAÇÃO DA ACTIVIDADE PRODUTIVA	Data
	29-01-1997
ACTIVIDADES PREJUDICADAS POR CATACLISMOS Incêndio na zona do Chiado, Lisboa, em 25.08.88	Código
	532/533

BENEFICIÁRIOS

Empresas com estabelecimentos na área sinistrada ou quaisquer associações por elas constituídas; Entidades públicas que tenham responsabilidade de participar na reconstrução da área sinistrada.

OBJECTO

Facultar recursos aos beneficiários para financiamento de capital fixo e circulante com objectivo de recuperação das suas actividades, prejudicadas pelos efeitos do incêndio na zona do Chiado, Lisboa, de 25.08.88, eventualmente por mudança provisória ou, excepcionalmente, definitiva de estabelecimento, nomeadamente nas seguintes aplicações:

- a) obras de demolição e segurança prévias às obras de reconstrução;
- b) obras de reparação e reconstrução aprovadas pelas autoridades competentes;
- c) projectos de arquitectura e engenharia;
- d) reconstituição de STOCKS;
- e) reequipamento e reinstalação de estabelecimentos;
- f) reintegração de fundo de maneo;
- g) construção de parques de estacionamento.

MONTANTE

Em função das necessidades aprovadas pela instituição financiadora, consideradas as indemnizações pagas pelo seguro.

DURACÃO

A fixar pela instituição financiadora, considerada a natureza das aplicações.

FORMA

Contrato de empréstimo entre a instituição de crédito e o beneficiário.

GARANTIA

Hipoteca, ou quaisquer outras formas admitidas em direito, acordadas entre o beneficiário e a instituição financiadora.

Em caso de insuficiência destas garantias, prestação de fiança pelo Fundo Extraordinário de Ajuda à Reconstrução do Chiado.

TAXA NOMINAL

A taxa contratual correspondente ao prazo da operação, estabelecida em função da taxa básica praticada pela instituição financiadora.

REFINANCIAMENTO PELO BANCO DE PORTUGAL

A mobilização dos créditos em dívida poderá eventualmente realizar-se sob a forma de desconto de livrança subscrita pela instituição financiadora e por prazos não superiores a um ano, tendo em atenção que para cada operação deverá ser previamente apresentado, para apreciação, um processo com os seguintes elementos:

- memória justificativa,
- comprovantes das principais aplicações.

A proposta deverá apresentar, exclusivamente, este tipo de operações e ser acompanhada de listagem dos créditos mutuados, descrevendo em relação a cada um:

- número da operação aprovada no Banco de Portugal,
- nome ou firma do mutuário,
- saldo em dívida,
- data da próxima variação do montante em dívida.

A livrança deverá conter, no seu texto, a referência do investimento a que o crédito diz respeito.

A classificação deste tipo de crédito será:

RECUPERAÇÃO DA ACTIVIDADE PRODUTIVA
Incêndio na zona do Chiado, Lisboa, em 25 de Agosto de 1988
MÉDIO PRAZO - 532

LONGO PRAZO - 533

BONIFICAÇÃO

Estas operações beneficiarão de bonificação de taxa de juro de valor que não pode exceder metade da taxa contratual do financiamento, arredondada, se necessário, para o quarto de ponto percentual mais próximo.

Na concessão das bonificações serão tomados em consideração os recursos obtidos na sequência do incêndio, designadamente indemnizações, para efeitos da sua dedução aos montantes de crédito para os quais sejam pedidas.

O período durante o qual pode ser concedida a bonificação não ultrapassará 15 anos nos casos em que as aplicações sejam as das alíneas a) e b), do OBJECTO, 7 anos, nos casos em que as aplicações sejam as das alíneas c), e) e g), ou 5 nos casos das restantes alíneas.

B. FINANCIAMENTO DE NECESSIDADES DE CAPITAIS PERMANENTES DAS EMPRESAS

CRÉDITO À RECUPERAÇÃO DA ACTIVIDADE PRODUTIVA	Data
	29-01-1997
	Código
	540
ACTIVIDADES PREJUDICADAS POR CATACLISMOS	
Remodelação de estabelecimentos comerciais e construção de parques de estacionamento na área circundante à sinistrada.	
Incêndio na zona do Chiado, Lisboa, em 25.08.88	

BENEFICIÁRIOS

Empresas com estabelecimentos na área circundante ou quaisquer associações por elas constituídas;

OBJECTO

Facultar recursos aos beneficiários para financiamento de remodelação de estabelecimentos comerciais e para a construção de parques de estacionamento.

MONTANTE

Em função das necessidades aprovadas pela instituição financiadora.

DURAÇÃO

A fixar pela instituição financiadora, considerada a natureza das aplicações.

FORMA

Contrato de empréstimo entre a instituição de crédito e o beneficiário.

GARANTIA

Hipoteca, ou quaisquer outras formas admitidas em direito, acordadas entre o beneficiário e a instituição financiadora.

Em caso de insuficiência destas garantias, prestação de fiança pelo Fundo Extraordinário de Ajuda à Reconstrução do Chiado.

TAXA NOMINAL

A taxa contratual correspondente ao prazo da operação, estabelecida em função da taxa básica praticada pela instituição financiadora.

REFINANCIAMENTO PELO BANCO DE PORTUGAL

A mobilização dos créditos em dívida poderá eventualmente realizar-se sob a forma de desconto de livrança subscrita pela instituição financiadora e por prazos não superiores a um ano, tendo em atenção que para cada operação deverá ser previamente apresentado, para apreciação, um processo com os seguintes elementos:

- memória justificativa,
- comprovantes das principais aplicações.

A proposta deverá apresentar, exclusivamente, este tipo de operações e ser acompanhada de listagem dos créditos mutuados, descrevendo em relação a cada um:

- número da operação aprovada no Banco de Portugal,
- nome ou firma do mutuário,
- saldo em dívida,
- data da próxima variação do montante em dívida.

A livrança deverá conter, no seu texto a referência do investimento a que o crédito diz respeito.

A classificação deste tipo de crédito será:

RECUPERAÇÃO DA ACTIVIDADE PRODUTIVA
Incêndio na zona do Chiado, Lisboa, em 25 de Agosto de 1988
COD. 540

BONIFICAÇÃO

Estas operações beneficiarão de bonificação da taxa de juro de valor que não pode exceder metade da taxa contratual do financiamento, arredondada, se necessário, para o quarto de ponto percentual mais próximo.

O período durante o qual pode ser concedida a bonificação não ultrapassará 7 anos.

C. FINANCIAMENTO A PARTICULARES
--

CRÉDITO À RECUPERAÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL REEDIFICAÇÕES E AQUISIÇÕES Incêndio na zona do Chiado, Lisboa, em 25.08.88	Data
	29-01-1997
	Código
	664

BENEFICIÁRIOS

Particulares proprietários de imóveis, ou fracções para habitação própria ou para alugar, situados na zona sinistrada.

Residentes na zona sinistrada.

OBJECTO

Facultar recursos para a reedificação de habitações destruídas pelo incêndio da zona do Chiado, em Lisboa, no dia 25.08.88, nomeadamente:

- a) obras de demolição e segurança prévia às obras de reconstrução;
- b) projectos de arquitectura e engenharia;
- c) obras de reparação e reconstrução aprovadas pelas autoridades competentes;
- d) construção de parques de estacionamento.

Aquisição de fogos para mudança de habitação provisória ou, excepcionalmente, definitiva de residência.

MONTANTE

Em função do valor de avaliação da instituição mutuante, e consideradas as indemnizações pagas pelo seguro.

DURAÇÃO

A fixar pela instituição financiadora, considerada a natureza das aplicações.

FORMA

Contrato de empréstimo entre a instituição de crédito e o beneficiário.

GARANTIA

Hipoteca da habitação ou quaisquer outras formas admitidas em direito acordadas entre o beneficiário e a instituição financiadora.

Em caso de insuficiência destas garantias, prestação de fiança pelo Fundo Extraordinário de Ajuda à Reconstrução do Chiado.

TAXA NOMINAL

A taxa contratual correspondente ao prazo da operação, estabelecida em função da taxa básica praticada pela instituição financiadora.

REFINANCIAMENTO PELO BANCO DE PORTUGAL

A mobilização do crédito poderá eventualmente realizar-se sob a forma de desconto de livrança, subscrita pela instituição mutuante e por prazo não superior a um ano, nas seguintes condições:

A proposta deverá apresentar, exclusivamente, este tipo de operações e ser acompanhada de listagem dos empréstimos contratados, discriminando:

- número do contrato aprovado pela instituição financiadora;
- nome do mutuário;
- montante em dívida.

A livrança deverá conter no seu texto a referência ao crédito a que respeita.

A classificação deste tipo de crédito será:

PARTICULARES - Reparação do Parque Habitacional
Incêndio da zona do Chiado, Lisboa, em 25 de Agosto de 1988
CÓDIGO - 664

BONIFICAÇÃO

Estas operações beneficiarão de bonificação de taxa de juro de valor que não pode exceder metade da taxa contratual do financiamento, arredondada, se necessário, para o quarto de ponto percentual mais próximo.

Na concessão das bonificações serão tomados em consideração os recursos obtidos na sequência do incêndio, designadamente indemnizações, para efeitos da sua dedução aos montantes de crédito para os quais sejam pedidas.

O período durante o qual pode ser concedida a bonificação não ultrapassará 15 anos nos casos em que as aplicações sejam as das alíneas a) e c) do OBJECTO, ou 7 anos nos casos das alíneas b) e d).

C. FINANCIAMENTO A PARTICULARES

CRÉDITO À RECUPERAÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL REPARAÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL Obras de conservação e beneficiação de edifícios e construção de parques de estacionamento na área circundante à sinistrada Incêndio na zona do Chiado, Lisboa, em 25.08.88	Data
	29-01-1997
	Código
	666

BENEFICIÁRIOS

Particulares proprietários de imóveis ou fracções para habitação própria ou para arrendar, situados na zona circundante.

Residentes na zona circundante.

OBJECTO

Facultar recursos para obras de conservação e beneficiação de edifícios particulares e para construção de parques de estacionamento.

MONTANTE

Em função do valor de avaliação da instituição mutuante.

DURAÇÃO

A fixar pela instituição financiadora, considerada a natureza das aplicações.

FORMA

Contrato de empréstimo entre a instituição de crédito e o beneficiário.

GARANTIA

Hipoteca ou quaisquer outras formas admitidas em direito acordadas entre o beneficiário e a instituição financiadora.

Em caso de insuficiência destas garantias, prestação de fiança pelo Fundo Extraordinário de Ajuda à Reconstrução do Chiado.

TAXA NOMINAL

A taxa contratual correspondente ao prazo da operação, estabelecida em função da taxa básica praticada pela instituição financiadora.

REFINANCIAMENTO PELO BANCO DE PORTUGAL

A mobilização do crédito poderá eventualmente realizar-se sob a forma de desconto de livrança, subscrita pela instituição mutuante e por prazo não superior a um ano, nas seguintes condições:

A proposta deverá apresentar, exclusivamente, este tipo de operações, e ser acompanhada de listagem dos empréstimos contratados, discriminando:

- número do contrato aprovado pela instituição financiadora;
- nome do mutuário;
- montante em dívida.

A livrança deverá conter no seu texto a referência ao crédito a que respeita.

A classificação deste tipo de crédito será:

PARTICULARES - Reparação do Parque Habitacional
Incêndio da zona do Chiado, Lisboa, em 25 de Agosto de 1988
CÓDIGO - 666

BONIFICAÇÃO

Estas operações beneficiarão de bonificação de taxa de juro de valor que não pode exceder metade da taxa contratual do financiamento, arredondada, se necessário, para o quarto de ponto percentual mais próximo.

O período durante o qual pode ser concedida a bonificação não ultrapassará 7 anos.